

INTERESSADO: NIELS MAX KRIPPNER

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2630/74; CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao
Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Niels Max Krippner, filho de Rudolf Josef Krippner e de Maria Anna Ida Albine Krippner, Cédula de Identidade, Modelo 19 RG. Nº 2.105.188, brasileiro naturalizado desde 1967, nascido aos 3 de julho de 1928, em Hamburgo, Alemanha, residente e domiciliado em São Paulo, na Passagem A da Rua 1, nº 40, Vila Mangalot, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 8 séries, na Volksschule, Alemanha, de 1935 a 1943, fez o Curso Especializado para Mecânicos Eletricistas, com 3 séries, na Escola de Aperfeiçoamento Profissional para Mecânicos Eletricistas, em Viena, Áustria;

b) em continuação, concluiu o curso de Telecomunicações, com 4 semestres na Escola Técnica Profissional Noturna da Câmara dos Operários de Viena, Áustria. Em consequência, obteve os certificados de conclusão dos cursos acima mencionados.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos análogos.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Alemanha e na Áustria, por Niels Max Krippner, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência